

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO IV

HOMENAGEM A GAMA BARROS

*Volume I*



COIMBRA / 1949

## Gama Barros e o «Elucidário»

Apesar de o *Elucidário das palavras, termos e frases, que em Portugal antigamente se usárdo e que hoje regularmente se ignóvão*, de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, não ter sido elaborado, em muitos pontos, com estrito rigor histórico e diplomático, mesmo em relação ao tempo em que foi composto, não deixa, contudo, de constituir pelas preciosas informações que encerra, um trabalho utilíssimo. Por isso, Gama Barros, o aproveitou largamente, citando-o mais de duzentas e cinquenta vezes na sua *História da Administração Pública em Portugal nos séculos xn a xv*.

Mas ao servir-se do *Elucidário*, o Historiador não deixou de o fazer com uma certa cautela, com aquele espírito crítico que o caracterizava e de que nos dão claro testemunho as notas com que ilustrou a sua monumental obra.

De facto, se, em muitos casos, Gama Barros aceita notícias, datas, informações documentais ou definições de Viterbo, sem comentários de qualquer natureza, outros, submete-as ao crisol do seu fino espírito crítico.

E assim, se comenta o juízo errado de Viterbo (x), se assevera que as informações do *Elucidário*, a respeito do trajo, nem sempre são aceitáveis (2) ou duvida de indica-

(!) Por ex : vol. m, nota da pág. 24, ao fundo ; *Elucid.* : *Misteres*. (Sempre que citamos a *Hist. da Admít. Públ.* de Gama Barros, fazemo-lo pela 2.<sup>a</sup> edição desta obra).

(2) ni, pág. 117, nota 3.

ções que tem por pouco precisas (3), noutros lugares, embora alguma coisa tenha a dizer contra a explicação de Yiterbo (4), prefere-a à censura de João Pedro Ribeiro (5). E toma mesmo a sua defesa (6) contra o nosso diplomata (7), afirmando que este «contestou infundadamente a definição que se lê no *Elucidário*, vb. *Algara* (i.<sup>a</sup>)». E contra Ribeiro (8) se manifesta ainda numa desenvolvida nota (9), em que entende que contesta mal a definição que Viterbo dá de freama.

Estes tipos de notas, que aduzimos como exemplo (e podíamos apresentar maior número), mostram-nos bem que o *Elucidário* mereceu atenção demorada a Gama Barros, corrigindo-o ou melhorando-o aqui ou acolá e até impugnando os reparos do próprio Herculano (10).

Desta atenção demorada dá-nos clara prova o exemplar manuseado por aquele insigne historiador, que fazia parte da sua biblioteca, doada por seu filho ao Instituto de Estudos Históricos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, onde o examinámos e pudemos estudar-lhe as notas de Gama Barros, que constituem testemunho vivo da «personalidade de Historiador» do autor delas.

São, ao todo, 364, incluindo as correcções ao *Elucidário*, que João Pedro Ribeiro publicara nas *Dissertações Chronologicas e Criticas* (11), que Gama Barros indicou nos

(3) vi, fim da nota 2, pág. 84; *Elucid.* : *Abarga*.

(4) vu, pág. 185-86, nota 2; *Elucid.* : *Angueiras*.

(5) *Dissert. ChronoL*, iv, parte 2/, pág. ui.

(6) vu, pág. 245, continuação da nota 2 da pág. 244; *Elucid.* : *Algara*, 1.

(7) *Dissert. ChronoL*, iv, 2.<sup>a</sup> p., pág. 110

(8) *Dissert. ChronoL*, vi, 2.<sup>a</sup> parte, págs. 123 e 127.

(9) vu, nota 5 da pág. 344.

(10) Gomo em x, págs. 74-75, nota 4.

(11) Tomo iv, parte 2.<sup>a</sup>, págs. 108 a i30.

passos correspondentes da obra de Viterbo, e foram escritas pelo seu próprio punho a lápis (i3) ou a tinta, nas margens do livro ou em pedaços de papel (54) de diferentes tamanhos, colocados entre as suas folhas. Só duas não provieram da sua mão, como teve o cuidado de deixar escrito nos dois bocados de papel que as contêm, sendo uma de João Basto e outra de Leite de Vasconcelos.

Umhas de correcção, outras de acrescento ao *Elucidário*, iam sendo averbadas pelo autor (podemos aventurar sem receio de grande erro) à medida que resultavam das consultas de documentos ou leituras de obras, feitas durante o curso das suas investigações históricas.

Supomos que assim teria acontecido, pelo que julgamos ver nas que se referem a *Passal e Reixelo*.

Quase no fim da interpretação da primeira destas palavras, acrescentou depois (a cor da tinta é um pouco diferente) a discordar da opinião seguida anteriormente : «Já não creio isso».

O mesmo se dá com *Reixelo*, em que, perto do fim dos seus apontamentos, deixou escrito: «Continuo a suppor que significava rez pequena», palavras que, mais tarde, substituiu (a tinta é diferente) por «cria de ovelha ou de cabra, cordeiro e cabrito» e, depois, «ou» (noutra tinta) em vez de «e», acrescentando finalmente (nova tinta): «Não. Era ovelha ou cabra indistintamente», seguindo-se o exemplo documentador da sua interpretação. <sup>(12)</sup>.

Também a própria letra com que foram tomadas pode denunciar que elas provêm de épocas diferentes; e algumas notas, que a apresentam de mais difícil leitura, lançada por mão menos firme, mesmo trémula, accusam

<sup>(12)</sup> «Um testamento de 1278 diz: «It. a Duranca mea criada... vij reixelas entre cabras e ovelhas» *Revista Lusitana*, 1908, pág. 90, doc. vi».

período mais tardio, o que parece confirmar a informação dada pelo Dr. Sousa Soares: «no próprio ano em que morreu, com cerca de 92 anos, ainda anotava alguns livros» (13).

Assumem as notas aspectos variados :

a) umas vezes, mais curtas, encontram-se nas margens das páginas do livro a emendarem um simples erro tipográfico, proveniente de lapso de revisão,

b) ou a corrigirem uma data,

c) ou a remeterem para outro vocábulo, ou para o mesmo com grafia diferente («Barancadas ver Varancadas») ou inserto no *Supplemento* («Seda vide *Sied a* e no *Supplemento Sédá*»; «Estimo ver *Estymo* no *Supplem.*»),

d) ou reduzidas à citação, abreviadamente, do autor, obra, volume e página (14),

e) ou a averbarem um vocábulo ou expressão e o documento ou documentos em que se encontram (15) ;

f) noutras, à interpretação de palavras dada por algum autor, acrescenta exemplos para a corroborar<sup>16</sup>);

g) em algumas corrige a explicação de Viterbo (por exemplo em *Regalengo* e *Subreganus*) ou põe em dúvida a explicação de outros autores (veja-se *Gasaliani*, *Gasalianibus* e *Octono*).

A certas notas, «até lhes marca o lugar que deverão ocupar na obra» (17). Em *Per solta*, por exemplo, quase

(13) *Hist. da Admin. Publ. em Portuga* 2.<sup>a</sup> edição, i, Introd. xxxi, nota 3.

(14) «Fiel — Herc., H. de P. 4.º, 351, in-fine, 352 e nota».

(15) Assim: *Alimas*, Doc. 346 de 1046, 357 de 1047, de 1048 38/ de 1053 *Contestare*. Doar. Doc. 36 de g3i-g5o, doc. 3g de g33.

(16) Assim: *Atondo*. doc. 770 de 1092. *Combonas* : Esta definição corrobora-se com o doc. 378 de 1050, e 549 de 1077 nos Rrtz. Monum., Diplom. et Chartai.

(17) *Hist. da Admin. Publ. em Portug.* 2/ ed. 1, Introd., XLV, nota 2/.

de entrada, lêem-se indicações deste teor, referindo-se a documentos que cita: «Trato d'isto em Adm. Geral—lineamentos — adm. e justiça — comes, dux. E nas doações ou legados a igrejas, quando se fala em pobres ou peregrinos. Para Beneficencia. E também os livros de que se fizer menção. P.<sup>a</sup> Instrução publica... Magister — (para instrução publica)».

Como se pode ver, a seguir ao nosso comentário, as notas de Gama Barros têm desigual extensão : umas são de aspecto mais reduzido, mas outras há que alcançam apreciável desenvolvimento (como em *Ordeum*, *Bonne memorie*, *Veado*, *Subreganus*, *Mordomo*, *Villa*) e algumas com grande cópia de documentação (como em *Sessega*, *Estimo*, *Reixelos*, *Per solta*, que ficam a atestar, para além de variadas e atentas leituras, o espírito ávido de certeza do eminente historiador, ou, pelo seu desenvolvimento, «o seu pendor para a análise minuciosa... mesmo exaustiva».

Podemo-la considerar, na verdade, indispensável quando se trata de determinar a significação exacta (ou o mais aproximada possível) de um termo, em que, por vezes, só a busca de um grande número de exemplos colhidos em variados documentos, não muito distanciados, no tempo (e no lugar), nos pode levar à maior certeza de sentido de palavras ou frases.

O mesmo Gama Barros sentiu as dificuldades neste assunto, ou pela natureza dos textos, ou pelas grafias ou segurança dos copistas.

Vejam-se, por exemplo, *Villa*, *Sessega*, *Estimo* (Suplemento) *Reixelos*, *Persolta* (pela ordem de desenvolvimento, tal como acima as demos também), em que não há a preocupação de colher abundância de exemplos incaracterísticos, por iguais ou muito aproximados, mas

antes pode notar-se o rigor de método no sentido de alcançar, numa frase menos duvidosa, a clareza necessária a uma interpretação mais certa.

Ê com variada exemplificação que se pode, igualmente, pressentir melhor o evolvimento semântico dum vocábulo.

Neste cuidado, Gama Barros está muito longe de frei Joaquim de Santa Rosa.

Por isso, não estranhámos que, em certos pontos, discordasse das interpretações de Alexandre Herculano e João Pinto Ribeiro, e chegasse até mais longe, como atrás apontámos, a defender ou preferir uma definição de Viterbo contra a que apresentavam ou contestavam estas duas grandes figuras dos nossos estudos históricos.

Mas deixemos que algumas das suas notas, que a seguir se publicam, falem, mais claramente do que nós, por si e pelo seu autor.

LUÍS AFONSO FERREIRA

TRANSCRIÇÃO DE ALGUMAS NOTAS DE GAMA BARROS  
AO «ELUCIDÁRIO»

ALÇA

D. Diniz, em 20 de junho de 13-23, deu a foro perpetuo e hereditario, a F. e sua mulher, uma vinha com um campo, no termo da villa de Moura. Pagariam de foro annual metade do vinho e «cinco libras dalça» (Chancell. de D. Diniz, liv. iv, foi. 94).

A carta regia de 18 de maio de 1288, pela qual foi dado de aforamento perpetuo e hereditario a F. F. F. um reguengo em terra de Neiva, manda que, além das prestações annuaes que estabelece, deem «dalça cada ano outrossy oyto maravedins» (Chancell. de D. Diniz, liv. 1, foi. 227 v.º).

Portanto, a *alça* era aqui um encargo permanente, e não um encargo que se pagava só por uma vez. N'este segundo sentido encontra-se no Diccionario da Academia, vb. *Alças*.

#

ALIAZAR

Parece ser o mesmo que magarefe. Costumes de Torres Novas, nos Ineditos de Hist. Port., iv, pag. 63o, e nos Port. Mon. Hist., Leg. et Cons., 11, pag. 93 *in fine* e 94.»

\*

ANSAR

«...et quem quer que morar in Sancto Jurgio polo Regaengo que usa dá cada ano al Rey j. ansar, por pacer e por guardar as devesas, et seya quite d outro foro; et non seya mais d uno omem. (Inquirições de 1258, i.<sup>a</sup> alçada, julgado de Aguiar, nos Port. Mon. Hist., Inquisit., 1, pag. 323).

E vocabulo muito usado n'essas Inquirições. Não sei o que significa. Será *pato*? Também se encontra a cada passo nas Inq. de 1220.

«Parece ser pato. Nas Inq. de 1258, 2.<sup>a</sup> alçada, diz-se: «et si habuerit ansarem cum patis dat unum patum» (Ibid., pag. 493, col. 2.<sup>a</sup>). E certa essa significação, como se vê de m.<sup>tos</sup> trechos da 2.<sup>a</sup> alçada das Inq. de 1268. Provavelm.<sup>1</sup>® vem do latim *anser*.

\*

## ATONDO

Segundo Herculano, significava alfaia, traste de uso, objecto de serviço. (Annaes das Sciencias e Letras, i.<sup>o</sup> anno, 1857, pag. 457. Diz o mesmo na Hist. de Port., mas não me lembra agora o logar. Vide Dissert. Chron., iv, parte 2.<sup>a</sup>, pag. 112. Já havia dado esta significação Muñoz y Romero, Fueros Municipales, pag. i33, nota 34. Vide tambem Esp. Sagr., 40, Ap. 23, sem data, mas deve ser de 951-985).

A significação que o auctor [do *Elucidario*] dá á palavra *atondo* parece corroborar-se com o documento, sem data e publicado nos Port. Mon. Hist., Dipl. et Chart., 1, pag. 564 *in fine*, e com o doc. 420 de 105g (Ibid., pag. 25g). Vide tambem o doc. 952, sem data, no fim. E a mesma citação de pag. 564 *in fine*.

\*

## BONE MEMORIE

Dizia-se, no fim do século xn, tambem das pessoas ainda vivas ?

O foral de Valdigem, 1182, declara que foi dado pelo rei a pedido de «Sauri (*sic*, por *Suarii*, como se vê no fim) egee» e de «Gaudini bone memorie Lameci episcopi.» Este bispo foi uma das testemunhas. (Port. Mon. Hist., Leg. et Cons., 1, pag. 428). Este bispo morreu em 1189. (Dissert. Chron., v, pag. 171). Talvez o foral se escrevesse já depois da morte do bispo.

O diploma, em que D. Afonso Henriques confirmou o foral dado por D. Fernando I em 1055-1065 a S. João da Pesqueira, Penella e outros logares, principia assim: «Ego infans domnus alfonsus bone memorie magni adefonsus imperatoris Inspanie nepos» (Ibid., pag. 343). Mas o *bone memorie* refere-se evidentemente ao imperador e não ao neto.

Há porém um doc. do reinado de Sancho II que, referindo-se a este, diz *bone memorie*. Ver Herculano, Hist. de Port., 11, pag. 325, nota 3.

## CORTE

Corte, no sentido de logar fechado, por exemplo, o que se destinava a salinas, vem claramente expresso nos Port. Mon. Hist., Diplomata et Chartae, i, pag. 22, doc. n.º 35, anno de 929 (4).

\*

## GANATO

Significava também gado. Ex. — Doc. de 1002, n.º 187, nos Port. Mon. Hist., Diplomata et Chartae.

No sentido de quaesquer bens, em geral, acha-se no doc. n.º 68, de 954, e n.º 601, de 1081; n'este também se encontra com a significação restricta de *bens adquiridos* por título que não fosse de herança. Pode ver-se também Berganza. Antiqued., 11, escrit. 106, pag. 434.

\*

## GASALIANJ

Herculano, Hist. de Port., 3.º, pag. 276, diz que tem a significação de pastores. Cita Du Cange, vb. *Gasalia*.

O doc. i3, de 906 (Port. Mon. Hist., Dipl. et Chartae), onde se encontra o vocabulo «gasallianes», não exclue inteiramente essa interpretação, mas também não a confirma.

*Gasilianibus*, na escriptura de 804, na Esp. Sagr., 26, pág. 445, está n'esse mesmo caso, ou antes, ainda menos confirma a interpretação de Herculano. Diz ahi um bispo: «et feci ibi presuras cum meis gasalianibus mecum commorantibus... Et construxi ibi coenobium cum meis gasalianibus.»

\*

## HABERE

Nos nossos documentos, *habere* envolve a idea de propriedade; *tenere*, a de usufructo.

Fora da Peninsula parece que não era assim; pelo menos, Guérard, Polyptyque de l'abbé Irminon, Prolég., pag 479, nota 9, não vê differença.

(9 Ao fundo da pagina, Gama Barros acrescenta: «*Cortis*, qui n'avait d'abord désigné qu'une cour de ferme... au cinquième siècle désigna un domaine.» Fustel de Coulanges, L'alleu et le domaine rural, pag. 16. (Vide também ibid., pag. 209 a 211).

## HAEREDITAS

Nas actas do concilio ou cortes de Leão de 1020, como em geral nos documentos das Hespanhas, é o *hereditagium* de além dos Pirenéus; é o predio possuido de paes a filhos, o predio em que se succede por herança. Herculano, Opúsculos, ni, pag. 323.

Também ha exemplos de significar bens adquiridos por compra. Docs. 614 e 620, de 1083; doc. 632, de 1084; doc. 654, de 1086; e outros.

\*

## JURE HEREDITARIO

Aplicava-se, no nosso seculo xi, tambem ao usufructo vitalicio. Doc. 782 de 1092.

\*

## LAREA

«...et est ipsa larea geira media de vesadoiro». Port. Mon. Hist., Dipl. et Chartae, 1, pag. 181 in fine, anno de 1038, doc. 297.

Sobre a varia extensão de urna «larea», ver *ibid.*, doc. 320, de 1042. Que era um pequeno campo ou terra dil-o o doc. 701, de 1088.

\*

## MITTERE CAPITALEM

A explicação d'esta phrase, muito vulgar nas Inquirições de 1258 applicada aos mordomos, acha-se no foral de Barqueiros, T223 (Port. Mon. Hist., Leg. et Cons., 1, pag. 597).

Vê-se claramente que significava fazer entrega dos generos ou especies de que eram exactores.

\*

## MORDOMO

E frequente nas Inquirições de 1220 a phrase «dant Maiordomo suu terceiro».

A explicação parece-me que é *dão ao mordomo ou a quem fi\er as sua vezes*. Fundo-me na seguinte passagem das Inq. de 1258. S. Thiago de S. Priz: «...et dá vida ao Mayordomo *sive terceiro*» (Pag. 412).

Mas nas Inquirições de 1220, freguezia de S. Toão de Cortegaza, na série dos foros, lê-se o seguinte, cuja interpretação é obvia e différé da que me parecia: «Et Maiordomus minor debet pau-

sare.... *cum tribus* tres vices in anno» ; é verdade que diz logo depois: *et debent illi* (e não *illis*) dare vitam» (Pag. 133). Mais claro, porém, é o que consta das mesmas Inquirições de 1220, freg.<sup>a</sup> de S. Salvador da Enfesta: «Habet ibi Maiordomus maior iiij. pausas in quibus debent ei dare vitam tribus vicibus in anno *cum duobus hominibus*» (Pag. 136).

Portanto, *suu terceiro* quererá talvez dizer *tres pessoas incluindo o mordomo*.

Confirma esta interpretação a seguinte passagem das Inquirições de 1258, freguezia de S. Miguel de Geminis: «...et dant Maiordomo maiori (et) *tribus hominibus* vitam tres vices in anno, et cebatam pro j. bestia si ambulaverit caballatus, et dant (vitam) maiordomo arearum una vice in anno, *cum xj. hominibus*, et debent esse iiij.<sup>or</sup> servientes et vij. de mensa, et debent eis dare ad comedendum de duabus carnibus de tribus modis adubatis, et panen triticum et secundum, et vinum quod abundet illos» (Pag. 63g).

\*

#### OCTONO

Trigo temporao, diz Herculano, Hist. de Port., in, pag. 443. Mas parece-me que não diz bem.

#

#### ORDEUM

A tradução portuguesa do foral de Torres Novas (1190) traduz *ordeum* por cevada, e *centenum* por centeio; mas a do foral de Penacova (1192) traduz *ordeum* por centeio. No foral de Alpedrinha (1202) diz-se — *alqueires de cevada de ordeo aut de centeno*. O foral de Traseira etc. (i256) parece indidar claramente que *ordeo* era cevada, porque fala em pão de trigo, *ordeo*, centeio, e milho. Podia ser *aveia*.

Nas Inquirições de 1220, terra de Ponte, freg. de Santa Maria de Rebordões, lê-se: «De casali de Togino j taligam de *ordeo* cum vita. De casali de Torneiros j almude de *cebata.y*» (Port. Mon. Hist., Inquisit., 1, pag. i30).

No foral de Celeiros, 1160, fala-se nos seguintes cereaes : *tritico*, *centeno*, *or dio*, *milio*, *ceuada* ; o *ordio* era portanto uma especie diferente ; seria *aveia* ?

## PASSAL

Em algumas partes parece que era a altura d'um homem com a mão levantada. Monum.<sup>tos</sup> Hist., Dipl. et Chart., i.º, 2o3, doc. do anno de 1044, n.º 333.

Vide também doc. n.º 267 do anno de 1030, *ibid.* É o parecer das Dissert. Chr., iv, parte 2.<sup>a</sup>, pag. 129. Mas creio que o que se tinha em vista era obrigar o medidor a ter os braços n'uma posição que lhe difficultasse o alargamento dos passos (2).

\*

## PERSOLTA

Para estudar a significação da palavra *persolta* :

1078, doc. 563. « ..et facimus ipsa cartula per persolta de ipsa donaili et per suo mandato». Parece significar *vontade*, ou *consentimento*.

1080, doc. 585. «...et comparauit illa (*um predio que vendiam quatro pessoas*) tructesindo gotierizi per persolta de suos eredes». Parece querer dizer : com annuencia dos mais que tinham também direito ao predio.

1081, doc. 602. «..et facimus (*a venda de um predio*) per persolta de dona ermesinda gonizi que est nostra erede.»

1046, doc. 346. «..et sit (*si*) iam de odie die ausus fuerit illa laxare pro alia mulier aut qualliue scriptura suposuerit de sua hereditate de nomine suo et de uestra persolta a parte mea...ut illa eam kareat ualere non potuit per nulla lex...et uos (*a mulher e a sogra*) semper persolutas de me et de mea scriptura». *Persolta* parece significar aqui *consentimento*, e *persolutas* — *desligadas*.

1075, doc. 522. «...et damus uobis illa (*um quinhão no dominio de uma igreja*) per persolta de nostros eredes». Isto é, segundo creio, com o consentimento de nossos coherdeiros.

1075, doc. 523. «...damus ad uobis ipsa nostra ratione de ipsa ecclesia (*é a mesma de que se trata no doc. 522*) per persolta de nostros eredes qui sunt de ipsa ecclesia». O notario é diverso do do doc. 522.

1027, doc. 263, que parece ser o original do doc. 232, de 1017, estando este 232 errado na data e em outras cousas. Yenda de

(2) A este periodo, escrito depois do primeiro (a tinta e até a letra diferem), Gama Barros acrescentou posteriormente : «Já não creio isso».

uns predios. Conclue assim: «...nos subranominatos... ad persolta de totos nostros domnos et de illa nostra domna comitessa domna munia in anc cartula uenditionis et firmitatis manus nostras rouoramus». O contexto do doc. mostra que os vendedores eram servos, e fazem a venda com o consentimento («persolta») dos senhores.

1032, doc. 273. Acta de uma demanda. No fim lê-se: «Et seiant ipsos pactos de iuramento et de pena persoltus».

1031, doc. 270. Diz «persolbitione» e «solbitione», no evidente sentido de *auctori*\ação, *consentimento*.

1040, doc. 310. Diz «per sua solucionem», no evidente sentido de *auctori*\ação, *consentimento*.

1048, doc. 362. «Placitum... facio ad tiui... ut sedeas liuer et persoluta de illa intentio de illa uaca».

1055, doc. n.º 3g3. Testamento a favor dos mosteiros de Vaccariça e Leça. «. .et hereditatem quam comparamus de sindilo et de suos filios per persolta de ipsas domnas» (*commitissa domna tota et filia sua domna lupa*).

1056, doc. 400. Venda. Diz no fim: «. .et damus nouis ila per persolta de ila comitessa domna ilduara et domna toda et...» (*falta o resto*).

1058, doc. 407. Testamento a favor do mosteiro de Guimarães. «Et mandamus pro nostros cauallos et mulas et qui illos de nos abue rint monachos uel laicos faciant mihi cum eos seruitium in uita mea et post obitum meum sedeant prosolutos cum eos a fatie dei por remedio anime mee». Aqui a significação de *prosolutos* é mais obscura, mas parece-me que o sentido é que os cavallos e mulas ficassem pertencendo também ao mosteiro, porque o testamento refere-se a todos quantos tem, e se se entendesse que o *persolutos* queria dizer que os monges ou leigos, que os tinham, ficavam sendo os donos d'elles, não estabelecia então o destino que haviam de ter aquelles que o testador conservava ao seu serviço.

1060, doc. 426. Trata-se de que o mosteiro de Guimarães terá a preferencia na compra de um predio; mas se o mosteiro não quizer dar o justo preço, a propriedade «sedeat persoluta»; isto é, entendo eu, ficava desligada d'essa dependencia para com o mosteiro, podendo portanto ser vendida a outrem.

1069, doc. 477 Tres presbyteros vendem uma terra que tinha sido dada aos monges de S. Salvador. Dizem que fazem a venda «per persolta» dos doadores da terra.

gi5. doc. i8. *Persolvere* no sentido de pagar, satisfazer; «Adicientes igitur censum hominum ingenuarum ibi habitandum, ut quod Regie potestati usi fuerint persolvere, patrono nostro et Pontifici loci sancti persoluant». Doação regia á igreja de S. Thiago. Semelhantemente se diz no doc. 19, que parece, no essencial, ser o mesmo doc. 18. Neste sentido é vulgar.

922. doc. 25. «... et ipse rex cum suis comites pro remedio anime sue in ipso concilio persoltauit mauron confratres et geluiram ut contestassent ei (ao mosteiro de Crestuma) uillam de fermeto». Parece-me que o *persoltauit* significa *auctorisou*.

1096. Doc. 829. Venda de um prédio a «cunzaluo prolis cutierre tructesindiz». O vendedor tinha comprado o predio «per persolta de gutiere tructesindizi» com a clausula de o não vender nem doar senão a descendente d'aquelle «dom gutiere». E evidente que «persolta» equivale a *vontade, annuenda*.

1099. doc. 904. Pacto de venda. . .set abeatis nos illa firmiter et libera et persoluta de totas partes.»

\*

#### REIXELOS

«Et quantos morarem in esta quintana dam al Rey senos cabritos, se ouverem cada uno deles iiij<sup>or</sup>- reixelos». (Inquir. de 1258, i.<sup>a</sup> alçada, julgado de Prado, nos Port. Mon. Hist., Inquisitiones, i, pág. 294.)

E termo que se encontra ahi muitas vezes. Por exemplo, pag. 295, col. i.<sup>a</sup>, e 296, col. i.<sup>a</sup>, no fim. Em uns casos, se tiver 4 *reixelos*, dá um *cabrito*; em outros, dá *cordeiro*.

Pag. 300, col. i.<sup>a</sup>, se houver 4 reixelos da um cabrito.

Pag. 307, col. 2.<sup>a</sup>, fala em *reixelos*. Pag. 308, col. i.<sup>a</sup>. Idem.

E se cada um (dos colonos) houver cinco *reixelos*, dá um *cabrito* ou um *cordeiro*. Ibid., pag. 328, col. 2.<sup>a</sup>, no fim (Julgado de Ponte de Lima), pag. 329, col. i.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, pag. 330, 331.

A significação da palavra supponho que é *cria de ovelha ou de cabra*.

Na inquirição de S. Miguel de Perre, julgado de Ponte de Lima, acha-se uma phrase, que parece corresponder á que citei, de pag. 329: «se ouverem vv ovelias dam senos cordeiros, et se as non ouverem dam senos cabritos, quer ayam quer non».

(Ibid., pag. 333). E logo mais abaixo, tratando da mesma freg.º diz-se : «se ouverem vv ovelias dam senos cordeiros ou senos cabritos, quer ayam quer non.t

Na freg.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Martha, no mesmo julgado, diz-se : «... et dam goyosa se se vay morar para o Couto, scilicet, j. reixelo ou ij soldos leonezes.» (Ibid. pag. 334).

Na freg.<sup>a</sup> de S. Thiago de Brandara, no mesmo julgado: «... et quem quer que aya v. reixelos, *quer ovelias quer cabras*, dá j. cabrito.» (Ibid., pag. 340).

Em Antas, julgado de Froyam: «...et se ouver iij reixelos dá cordeiro ou cabrito et j. frangao; et se ouver porca parida dá leitom.» (Ibid., pag. 357).

Na freguezia de S. Salvador de Pradeiro, julgado de Valle de Vez, «quem ouver iij reixelos *et uno deles parir* dá j. cabrito, et se non ouver cabrito dá j. leitom, et se non ouver lectom dá j. carne d agno cum una pele de cabrito.» (Ibid., pag. 392). Se estava em idade de poder gerar, era mais do que crm, era animal já adulto.

Reixello no foral de Caldas de Aregos, 1183, não é vaca, nem porco, nem besta, cavallar ou muar ou asinina.

No de Guardão, 1207, versão do século 14, *reixelo* não é cavallo, nem egoa, nem boi, nem vaca, nem coiro, nem porco. Isto mesmo no de Ferreiros, Fontemanha e Valdavy, 1210, versão em portuguez, *reixello*.

No foral da Ega, 123r, *raixelo* não é poldro, nem egoa, nem boi ou vaca, nem couro de boi ou de vaca ou de bezerro. A portagem do reixello era menor do que a do poldro, a da egoa, a do boi ou da vaca. Do reixello pagavam-se dois dinheiros, e «de pel-lis de totis raixelos singulas mealias». Com tudo, mais abaixo diz: «De cabrito uel de agno, 1 denarium».

No foral de Villa Nova de Gaia, 1255, lê-se: «Item de bestiis brauis tale est portagium, scilicet de poldro 1 solidum maiordomo et de poldra vi denarios, de *reysel*o unum denarium». Logo em seguida fala da vaca e do boi, «*prêter ilium qui mamaU*, o que indica que o *reixello* também não queria dizer *bezerro*.

No foral de Coja, 1260, *reixello* não e' porco, e também não é vaca, nem boi. Da primeira vez em que fala em reixello chama *reixello*, e da segunda *raxillo* (na variante *reixello*).

Continúo a suppor que significava cria de ovelha ou de cabra\* cordeiro ou cabrito.

Não. Era ovelha ou cabra, indistinctamente.

Um testamento de 1278 diz: «It. a Duranca ma criada... vij. reixelas antre cabras e ouelas». (Revista Lusitana, 1908, pag. 90, doc. vi).

\*

SESSEGA

Um doc. de 989 (n.º 156) diz «sedibus molinarum». Um de 1092 (n.º 788) diz «sedilias molinarum»; e outro de 1097 (doc. 853) diz «molinarum sedilibus». Veja-se também Herculano, Hist. de Port., 1, 2.ª ed., pag. 505, para o fim da Nota xxi.

«... et dixit quod in loco qui dicitur Prado habetur ibi una sesega molendini et est inde medietas domini Regis et alia medietas ut Monasterii Sancti Tissi et Hospitalis, dixit (*sic*) quomodo scis (*sic*) dixit quod vidit et passus fuit. Interrogatus quomodo, dixit quod fuit ad iudicem de Refoyos Menendum Roderici et dixit ei quod daret ei illam sesegam et quod faceret ibi molendinum, et Judex dedit ei sesegam et posuit cum eo quale forum inde faceret domino Regi, et ille non potuit habere aliam medietatem Hospitalis propter hoc fecit molendinum». (Inquirições de 1268, 2.ª alçada, «inquisitio ville que vocatur Revordanis et parrochianorum Ecclesie Sancti Jacobi ejusdem loci» (Livro 5.º de Inquirições de Aff. 3.º, fol. 46 v.º)).

De conformidade com o que diz o Elucidario vbb. *Sesega* e *Sessegaz* e Ribeiro, Dissert. Chron., iv, parte 2.ª, pag. 133., esta palavra não se applicava só em relação a moinhos e azenhas.

Nas Inquirições de 1284 lê-se: «Item disseram que gaanhou o Tenple en Reuordãos de iusãos terreno en que fez hua casa huï homem e defendesse per hi dos foros delRey e a sessegua desta Casa fora ganhada duu herdador que se freyrou» (Livro 11 de Inquirições de D. Affonso III, fol. 5i v.º).

João Navarro, ministro da Ordem da Trindade em Portugal, estando na nossa Casa d'Alvito en sembra com os freires d'esse convento, Frei Domingos, mordomo em esse tempo da Casa de Santarém, e os freires F. F. F. F. «Damos e outorgamos a uos Domingos uicente carpenteyro vezinho Daluito as sessegas de moynhos e dazeynhas que nos auemos assy como uem aagoa da fonte Dalvito e entra en Odiuelas, e como diz o nosso Regueengo a teem a herdade que foy de don femando, sso tal condiçom que uos Domingos uicente façades moynhos e azeynhas e pomar e almoynhas. E de todalas cousas que y fezerdes e dos moynhos e

das azeynhas dardes aa Ordim de suso dita o quinto de todas cousas. E eu Domingos uicente fico que faça os moynhos ou azeynhas meentes a minha custa, e despoys que forem feytos desy adeante, se y custa ouuer de fazer, meter cada huum da custa como leuar da prol e da ssenda.»

Foi feita esta escriptura em Alvito, a 26 de outubro da era de 1331, por um tabelião de Alvito. (Torre do Tombo, Collecção especial, caixa 87).

Em 13 de dez. de 1341 deu D. Aff. IV de aforamento perpetuo e hereditario a F. e sua mulher um monte maninho no termo de Montemor o Velho. A principal condição foi fazerem ahi um moinho e darem em cada anno «pola sessega do dito moinho» quarenta soldos, etc. (Chancell. de D. Aff. IV, livro iv, foi. 88).

\*

#### SUBREGANUS

A definição de Viterbo parece-me inexacta; ou, quando menos, o vocabulo tinha mais de uma significação.

No seguinte exemplo das Inquirições de 1220, entendo que significa substituto do mordomo : «De villa de Travazos debet Menendus Gómez esse Maiordomus subregao et Monteiro, et debet dare» etc. (Port. Mon. Hist., Inquisit., 1, pag. 140, col. 2.<sup>a</sup>, no fim, Santa Tecla de Lavandeira). Mas a significação de substituto parece-me pouco admissível no seguinte exemplo: «Petrus Pelagiz *Maiordomus de eivas*: et Menendus Menendiz subregao, et *maiordomus de eirass* (Ibid., col. 2.<sup>a</sup>, freg.<sup>a</sup> de Sta Maria de Borva de Juiores). Só se a substituição se referir a outro cargo que não seja o de mordomo das eiras. Em S. Paio de Curraleira, nas Inquirições de 1220, lê-se: «Et quot habitant in villa da Enfesta debent esse *Maiordomi sobreganis* (Ibid., pag. 98). Seriam, talvez, delegados ou agentes do mordomo do districto. N'essa mesma freguezia diz-se: «Et sobreganus dat Domino terae pro Natale xvij. bracaes» etc. (Ibid.). Em S. Miguel de Vilar: F. F. F. (tres nomes) «sunt subregani de Maiori Maiordomo.» (Ibid., pag. 91).\*

\*

#### TERRA CALVA

No fim do forai de Valhelhas, 1188, ha uma declaração, que supponho do tempo de Sancho II, onde se diz «hereditate calua

aut plantada». N'este logar o *calua* parece já significar não arro-teada. Mas o contrario parece no foral da Ericeira, 1229.

\*

## TERRA DOMNICA

Port. Monum., Dipl. et Chart., anno de 1017, doc. 497. Parece ser o contrario de «*terras extraneas*», de que fala *ibid.*, o doc. 504, de 1072.

#

## VEADO

Nas Inquirições de 1258, i.<sup>a</sup> alçada, a palavra *veado* mostra ter, quando menos algumas vezes, a significação genérica de caça de monte, por exemplo, o porco, o corzo, o cervo e o urso. Vejam-se as inquirições de S. Salvador de Cabreiro, de S.<sup>ta</sup> Eulalia de Gonderiz, e de S. Jorge, julgado de Valle de Vez (Port. Mon. Hist., Inquisit., 1, pag. 380, 384 e 387).

E o *uenato* de que se encontram exemplos nos foraes. «De porco et de *alio uenato* i lumbo», diz o forai de Cernancelhe, de 1124 (*Ibidem.*, Leg. et Consuet., 1, pag. 362).

O mesmo se deduz das Inquirições de 1220: «Et dant lum-bum *de toto venato* et de urso manus» (Terra de Panoias, freg.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Maria de Gouvães). «Et eciam ibi quidam mons, et habebat pro foro ut *de quanto venato* interficerent in ipso condado dabant Regi medietatem». (Terra de Panoias, freg.<sup>a</sup> de S. Pedro de Abbaças). (Port. Mon. Hist., Inquisit., 1, pag. 120 e 124).

A phrase do forai de Abiul, 1206: «Et de omni uenatu lum-bum costalle det», está traduzida do seguinte modo n'uma antiga versão em portuguez: «E dem de todo ueado lonbo e costa» (*Ibid.*, Leg. et Cons., 1, pag. 535).

\*

## CORNU

Tudo isto é sonho. Todo este arrazoado é supérfluo, porque o doc. refere-se evidentemente a dois homens e duas mulheres.

\*

## ESTIMO

«Custume he que quem teuer almoyna ou vinha ou pomar ou freyxeal cabo careyra ou perto de Ressio tapea que non possa per

hy entrar en salto o asno peyado. E sse b assy non fazer non leue ende o *estimo* mays qual dano fazer tal correaga e non mays». (Costumes de Santarém, nos Port. Mon. Hist., Leges et Consuetudines, ii, pag. 32, cost. antepenultimo).

Nos Costumes de Santarém, communicados a Oriolla em 1294, a postura conclue assim : «... e sse o assi non ffezer non leue ende *istimo* nem degredo mays qual dano lhi fazer tal hi correagua». (Ibid., pag. 38, cost. 9).

Nos Costumes de Santarém communicados a Alvito, não sei quando, a postura conclue d'esta maneira: «e se o assi non fazer non leue ende o *estimo*. Mais qual dano fazer tal correaga». (Ibid., pag. 47, cost. ii).

Nos mesmos Costumes de Santarém, communicados a Alvito, encontra-se outra postura regulando igual assumpto, mas só em relação ás vinhas; n'esta não se fala em *estimo*: «E das vinhas que iouuerem a par do Ressio ou a par das carreiras tapeas seu dono en tal guisa que asno peyado non possa aló entrar e se a ante teuer tapada corregallo o dano e se non for tapada non lhi correaga o dano». (Ibid., pag. 49, cost. 3).

Nos Cost. de Santarém, e nos que este concelho communicou a Oriolla, não se encontra essa postura.

Todavia, ainda n'outra postura, esses Costumes communicados a Alvito falam em *estimo* e a proposito de vinhas: «O degredo que se poser nas vinhas he (*lacuna*) e hee do concelho e por este degredo non leixe porem de a *corregger* o dono ou a *dar o estimo* se o seu dono quizer» (Ibid., pag. 49, costume 4). O *estimo* será aqui a multa ou qualquer outra pena estabelecida pelo concelho no *degredo*? Não é.

Nos Costumes de Beja, o costume correspondente ao de Santarém (pag. 32, cost. antepenultimo) conclue assim: «e este que asy non steuer nom leuem dele *hystimo* nem *cooymha* nenhuma, mais qual dano fazer tal o correaga e non mais» (Leg. et Cons., 11, pag. 69, cost. ultimo).

Nos Costumes de Torres Novas encontram-se os seguintes:

«He costume da dita villa que se alguem homem ou seus filhos ou seus mancebos acharem gaados doutrem em seu dano e os trouxer a sa prisom e os hy teuer se lhy aquel cuios forem os gaados ou outrem por el lhos daly tomar sem uoontade daquell que os assy tem aqueles que os assy tomarem pagaram o *stimo* a que eram

tehdos de pagar com dobro de a estes a que os assy tomarom. Pero se estes senhores dos gaados trouxerem penhores que ualham o *stimo* do dano porrá o penhor e filhará seu gaado e non seerá tehdudo ao dobro».

«He costume que se algum homem ou seus vezinhos ou seus homens de sa casa acharem bestas ou gaados brauos e os non poder prender e fezer per sa uerdade cuios eram e que os achou em seu dano leuará delles o degredo *ou stimo* assy como he deuisado pelo concelho assy como daqueles gaados que teuesse em sa prisom e fará per ssy penhora em outros gaados manssos destes cuios eram os brauos». (Leg. et Cons., n, pag. 91, cost. i e 3).

O estimo entendo que era a avaliação do damno causado.

Nos aforamentos *o estimo* significava que se o emphyteuta deixasse, por sua culpa, de aproveitar a terra, que fosse susceptivel de ser aproveitada, pagaria tanto de ração quanto produzisse outra terra tamanha. Ver J. P. Ribeiro, na Mem. sobre os aforamentos, Mem. de Litt., vu, a pag. 295.

Veja-se também o Tombo da Comarca da Beira, inquirições de 13g5, publicado no Arch. Hist. Portuguez, x, p. 232, «item foy lhe dada hũa coyrela de x hornees ã caudura». Diz que não plantando o colono o bacello, seria o terreno *estimado* do vinho que poderia dar, e pagaria a ração em cada anno como se tivesse plantado.

Noutro casal achou o inquiridor que uma courella, que devia ser toda em vinha, jazia metade em pão. Foi intimado o colono que refizesse a vinha como era d'antes ; e a ração que havia de pagar ao rei seria estimada como se a courela estivesse toda feita em vinha. (Ibid., p. 244. Semelhantemente a p. 254).

\*

#### VILLA

Usado no mesmo doc. no sentido de granja e de aldeia : «uendimus hereditatem nostram propriam uillam prenominatam quam uocitant seuer.... et abet iacentia in uilla seueri». (Portug. Mon. Hist., Dipl. et Chartae, 1, pag. 156, doc. 252, de 1023). Outro exemplo no doc. 278, de 1033. (Ibid., pag. 170).

No sentido exclusivam.<sup>te</sup> de propried.® rural com casa, doc. 365 de 1048.

No doc. 435, anno io63 (Portug. Monum. Hist., Diplomata et Chartae), os doadores dão a villa *custodias*. Mas parecendo, por este modo de dizer, que davam a villa toda, comtudo o resto do doc. mostra o contrario, porque declaram depois doar também outro predio *na mesma villa*, o qual haviam adquirido por compra, ao passo que a *villa* lhes tinha vindo por successão. O que supponho é que a palavra villa, no primeiro caso, designava a granja, ou fosse esta que tivesse dado o nome ao lugar, ou, pelo contrario, o tivesse recebido d'elle (e é o que parece mais provável na hypothèse presente porque havia proximo um monte chamado *Custodias*); e no segundo caso designava o conjuncto dos predios existentes no mesmo lugar, ou a *aldeia*.

O vocabulo *villa*, no sentido de predio, herdade, está claramente empregado no doc. 587 de 1080.

Em Ecclesiola (*villa*) havia umas poucas de villas. Doc. 603, de 1081. Este doc. não chama *villa* a Ecclesiola, mas chama-lh'o o doc. 521, de 1075, e outros.

Certo individuo vende parte da *villa* que tinha na avilla sandi». io85, doc. 644.

«Uma *villa* na villa aparamio». 1088, doc. 705.

Um doc. de 1092, n.º 770, diz: a loco sancti martini» e auilla sancti martini», referindo-se á mesma cousa.